

Lei nº 500

Dispõe sobre pagamento de férias

O povo do Município de Itabrito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, para pagamento de férias a servidores municipais, sempre que esta providência se fizer necessária.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabrito, 12 de outubro de 1963.

João Azeite
Prefeito Municipal. — Opas Azeite
Secretário